



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 182/2011

Alterações:

Revogada pela Resolução nº 532, de 21/03/2023

~~Dispõe sobre a criação e competências da Frente Parlamentar da Agropecuária, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:~~

~~Art. 1º. Fica criada a Frente Parlamentar da Agropecuária, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 2º. A Frente Parlamentar da Agropecuária é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por deputados estaduais que tenham afinidade e comprometimento com o setor.~~

~~Art. 3º. A Frente Parlamentar da Agropecuária deverá ter uma composição mínima de 5 (cinco) parlamentares.~~

~~Art. 4º. A Frente Parlamentar da Agropecuária tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio no Estado de Rondônia.~~

~~Art. 5º. São finalidades precípua da Frente Parlamentar da Agropecuária:~~

~~I – acompanhar a política oficial de desenvolvimento da agropecuária estadual, manifestando-se quanto aos seus aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;~~

~~II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento agropecuária estadual, divulgando seus resultados;~~

~~III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros estados, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas agropecuárias;~~

~~IV – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à agropecuária estadual, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes no Poder Legislativo Estadual;~~

~~V – conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a agropecuária estadual;~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

~~VI – Apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da agropecuária estadual, junto aos poderes constituídos inclusive em questões orçamentárias nos casos de entidades públicas;~~

~~VII – estabelecer critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente esse setor da economia e propor alternativas para reduzir os custos dela decorrentes;~~

~~VIII – implementar políticas de financiamento à agricultura familiar do Estado de Rondônia;~~

~~IX – viabilizar a implantação de processos produtivos eficientes, considerando os diferentes componentes da “cadeia produtiva”, como: matéria-prima, mão-de-obra qualificada, programas de energia rural e outras variáveis;~~

~~X – estabelecer centros logísticos de exportação, organizando consórcios para este fim; e~~

~~XI – compatibilizar o processo produtivo da agropecuária de forma a torná-lo compatível com a preservação do meio ambiente.~~

~~Art. 6º. As atividades da Frente Parlamentar da Agropecuária de que trata esta Resolução, serão propostas pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, devendo ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.~~

~~Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar da Agropecuária serão públicas, realizadas de forma ordinária na periodicidade mensal ou de forma extraordinária, e na periodicidade que se fizer necessária, quando houver motivos que justifiquem tal procedimento.~~

~~§ 1º. As reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais, e de outros representantes da sociedade civil organizada.~~

~~§ 2º. A Frente Parlamentar da Agropecuária, através de seu presidente, fará publicidade de todas as suas ações, a fim de possibilitar ampla participação da sociedade.~~

~~Art. 8º. A Frente Parlamentar da Agropecuária produzirá relatórios referentes às suas atividades, que serão publicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em número suficiente a atender a todos os setores interessados.~~

~~Art. 9º. Todas as atividades da Frente Parlamentar da Agropecuária serão divulgadas através do sítio eletrônico na rede mundial de computadores, reservando-se a elas o espaço que se fizer necessário.~~



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

~~Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias decorrentes.~~

~~Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.~~

**~~Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO~~**